



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Gabinete do Ministro da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional na 4ª Região - PRFN4
Equipe Regional de Transações Individuais - ERTRA4
Processo nº 10145.102028/2022-11

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E OUTRAS AVENÇAS

DAS PARTES

CREDORA:

A **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e o **FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS**, apresentados nesse ato pelos procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República, Lei Complementar n. 73/93 e nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “FAZENDA NACIONAL”, e

DEVEDORAS (PESSOAS JURÍDICAS E FÍSICAS) – GRUPO ECONÔMICO:

- 1. SCH MONTAGEM DE MÁQUINAS LTDA (Devedora Principal)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.491.678/0001-02, com sede na Rua Fiuza Lima, nº 330, sala 02, box 31, bairro São Judas, município de Itajaí/SC, CEP 88.303-240.
- 2. SECAMAQ CALDEIRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.846.262/0001-71, com sede na Rua Santa Catarina, nº 2348, sala 19, bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89.212-212.
- 3. SECAMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 30.559.067/0001-21, com sede na Rua XV de Novembro, nº 112, sala 3, Centro, Salete/SC, CEP 89.196-000.
- 4. SMART ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 00.556.115/0001-67, com sede na Rua Luiz Bertoli, nº 492, centro, Salete/SC.
- 5. FASINQUI – QUÍMICA DE ALTA PERFORMANCE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.808.959/0001-06, com sede na Rua Erwin Henschel, nº 211, lote 03, Itoupavazinha, Blumenau/SC, CEP 89.066-040.
- 6. SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 12.811.854/0001-37, com sede na Rua Presidente Keneddy, nº 222, sala 01, centro, cidade de Salete/SC, CEP 89.196-000, **incorporadora** da empresa **RUBENS PARTICIPAÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 22.806.834/0001-21.
- 7. CREDISA SECURITIZADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.044.327/0001-14, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 112, sala 3, Centro, Salete/SC, CEP 89.196-000.

8. LUIZ ROBERTO SCHLICHTING, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] com domicílio [REDACTED]
[REDACTED]
9. SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, brasileira, casada, inscrita no [REDACTED] com domicílio [REDACTED]
[REDACTED]
10. ROBERTO SCHLICHTING NETO, brasileiro, casado, inscrito no [REDACTED] com domicílio à Rua [REDACTED]
[REDACTED]
11. LUIZA BITENCOURT SCHLICHTING, brasileira, casada, inscrita no [REDACTED] com domicílio à [REDACTED]
[REDACTED]
12. GILSON CREMA, brasileiro, inscrito no [REDACTED] com domicílio à [REDACTED]
[REDACTED]
13. KARDEC TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 05.924.640/0001-01, com sede na Rua Rosangela Winter, nº 166, sala 03, Barra do Rio Molha, Jaraguá do Sul/RS.
14. ADAMAS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.682.560/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 349, Casa, Centro, Salete, SC, CEP 89.196-000, fora incorporada na empresa Secamaq Participações.
15. RUBENS PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.806.834/0001-21, com sede na Rua Presidente Kennedy, 222, sala 2, São Cristóvão, Salete, SC, CEP 89.196-000 foi incorporada pela empresa Schlichting Empreendimentos.
16. CREDISA SALETE FOMENTO MERCANTIL LTDA, CNPJ 29.502.696/0001-36, com sede na Rua XV de Novembro, Nº 112, Centro, Salete, SC, CEP 89.196-000 teve seu encerramento por liquidação voluntária.

CERTIDÃO DE BAIXA DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

NÚMERO DO CNPJ
29.502.696/0001-36

DATA DA BAIXA
17/08/2023

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME EMPRESARIAL
CREDISA SALETE FOMENTO MERCANTIL LTDA

ENDEREÇO

LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 112
COMPLEMENTO *****	BAIRRO OU DISTRITO CENTRO
MUNICÍPIO SALETE	UF SC
	CEP 89.196-000
	TELEFONE (47) 3525-1524/ (47) 3525-4190

MOTIVO DE BAIXA

Extinção Por Encerramento Liquidação Voluntária

Certifico a baixa da inscrição no CNPJ acima identificada, ressalvado aos órgãos convenientes o direito de cobrar quaisquer créditos tributários posteriormente apurados.

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitida às 12:20:09, horário de Brasília, do dia 21/01/2024 via Internet

todos representados pelos procuradores constituídos com poderes específicos para fins de transação tributária (escritório BRUSTOLIN ADVOGADOS E ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o n. 21.257.187/0001-83, com sede na Av. Osvaldo Reis, nº 3281, sala 905, Praia Brava, Itajaí/SC, CEP 88306-001), nas pessoas dos advogados CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN (OAB/SC nº. 19.433) e MARINA POLIGOWSKI (OAB/SC nº 55.505).

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022, as partes FIRMAM o presente ACORDO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL, por meio do qual fica acertado que:

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS DEVEDORAS

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento de todos os débitos inscritos em Dívida Ativa da União até a data de 19/01/2024, sem causa suspensiva da exigibilidade, relacionados nos Anexos I e II (Débitos Previdenciários e Demais Débitos), em face das devedoras acima nominadas, cujo montante totaliza, em dezembro/2023, **R\$ 69.173.933,00** (sessenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais), por meio de concessão de descontos, uso de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL e parcelamento do saldo.

§1º. Incluem-se na presente transação todos os débitos que vierem a ser inscritos em D.A.U. até a data da efetiva assinatura do presente acordo pelas devedoras.

§2º. Igualmente, incluem-se nesse acordo os seguintes débitos de **FGTS**, a saber: - SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ 03491678000102), inscrições CSSC202301626 e FGSC202301625 e - SECAMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 00846262000171), inscrições FGSC200800262, FGSC202301801 e CSSC202400007.

Razão Social/Nome : SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
☐	0001/02	SC	28/02/2023	CSSC202301626	14.625,38	AJUIZADA
☐	0001/02		28/02/2023	FGSC202301625	784.753,16	AJUIZADA

Razão Social/Nome : SECAMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA ME

Seleção	Filial/Vínculo	UF	Data Inscr	Inscr. Dívida	Saldo	Situação
☐	0001/71	SC	18/03/2008	CSSC200800263		BAIXADA MERITO
☐	0001/71	SC	16/01/2024	CSSC202400007	1.005,16	INSCRITA
☐	0001/71	SC	18/03/2008	FGSC200800262	6.985,52	AJUIZADA
☐	0001/71		17/03/2023	FGSC202301801	16.597,86	INSCRITA

§3º. Eventuais e posteriores inscrições do FGTS serão oportunamente equacionadas pelos meios legais disponíveis/vigentes: - transação individual (débito superior a R\$ 1.000.000,00) ou - transação por adesão à proposta contida no edital do FGTS (débito inferior a R\$ 1.000.000,00).

CLÁUSULA 2ª. As DEVEDORAS aceitam as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assumem as seguintes obrigações:

- I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- III - declaram que não utilizam pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV – declaram que não alienaram ou oneraram bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

VI - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN nº 6757/22 e na proposta;

VII - declarar quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiram informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VIII – renunciar a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

IX – manter a regularidade fiscal perante a União e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

X - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação;

XI - proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

XII – quanto às empresas SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME (CNPJ 03491678000102) e SECAMAQ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA (CNPJ 00846262000171), permanecer no regime de tributação pelo **lucro real** até o cumprimento integral do acordo, em razão da utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, sob pena de **rescisão** da transação.

XIII – declarar que **não** possui, na presente data, créditos líquidos e certos ou precatórios em desfavor da UNIÃO que possam ser utilizados como pagamento, em atenção ao que prevê o inciso III, do art. 36, da Portaria PGFN nº 6757/22.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os documentos e declarações exigidas pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6757/2022 foram apresentados pelas devedoras e estão devidamente arquivados no processo administrativo número 10145.102028/2022-11, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO E DO GRUPO ECONÔMICO DE FATO

CLÁUSULA 3ª. As DEVEDORAS reconhecem e confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do *caput* produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

CLÁUSULA 4ª. As DEVEDORAS, para os fins do art. 50, §3º e art. 54, §4º da Portaria PGFN nº 6757/22, reconhecem de forma expressa a existência de **grupo econômico** entre todas as pessoas jurídicas e físicas nominadas (CNPJ's e CPF's),

autorizando, por conseguinte, a inserção como **corresponsáveis** umas das outras nos sistemas da dívida ativa e em relação à totalidade dos débitos transacionados (Anexos I e II).

PARÁGRAFO ÚNICO. Fixa-se, para os fins de direito, como Devedora Principal do Grupo a empresa SCH MONTAGEM DE MÁQUINAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.491.678/0001-02.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 5ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

- I. presumir a boa-fé das DEVEDORAS em relação as declarações prestadas para celebração do acordo;
- II. notificar a DEVEDORA PRINCIPAL (SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 03.491.678/0001-02) se verificada hipótese de rescisão da transação;
- III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PLANO DE PAGAMENTO - ANEXOS I E II

CLÁUSULA 6ª. Considerando: (a) a situação econômica das DEVEDORAS, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pelas Partes ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública; (b) a perspectiva de resolução de litígios; serão concedidas as seguintes condições para equacionamento dos débitos: i.) descontos; ii.) utilização de créditos de prejuízo fiscal e de BCN de CSLL e; iii.) parcelamento do saldo devedor.

CLÁUSULA 7ª. Para a composição do plano de pagamento da transação serão utilizados, créditos da DEVEDORA PRINCIPAL e da empresa SECAMAQ CALDEIRAS LTDA (CNPJ 00.846.262/0001-71) relacionados a prejuízo fiscal (IRPJ) e base de cálculo negativa de CSLL declarados à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante indicados pelas siglas PF e BCN, respectivamente, com fundamento nos artigos art. 11, IV, § 1º-A e § 7º, da Lei nº 13.988/2022 e arts. 8º, I e 36, I, ambos da Portaria PGFN/ME 6757/2022, em face da comprovação dos requisitos exigidos nos arts. 35 a 39 da supracitada Portaria PGFN/ME n. 6757/2022.

§ 1º. A determinação do valor dos créditos relacionados ao benefício de utilização de créditos de PF/BCN na transação obedece aos parâmetros esculpidos nos incisos I e II, do § 8º, do art. 11, da Lei nº 13.988/2020.

§ 2º. Os montantes de créditos de PF e BCN aceitos na transação, no valor nominal de **R\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais)**, serão utilizados depois da aplicação dos descontos indicados nos §§ 1º e 2º da CLÁUSULA 8ª, na amortização do saldo devedor transacionado, sob condição resolutória de sua ulterior homologação, no prazo de 5 (cinco) anos, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, na forma prevista nos §§ 9º e 10 do art. 11 da Lei nº 13.988/2020 e no art. 39 da Portaria PGFN 6757/2022.

§ 3º. Em razão da utilização de créditos de PF e BCN na transação, a DEVEDORA PRINCIPAL e a empresa SECAMAQ CALDEIRAS LTDA (CNPJ 00.846.262/0001-71) se obrigam, nos termos do disposto pelo art. 39, § 2º, da Portaria PGFN 6757/2022, a manter, durante 5 (cinco) anos, contados da assinatura deste termo, os livros e os documentos exigidos

pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros e escritas digitais fiscais.

CLÁUSULA 8ª. As DEVEDORAS possuem em aberto os débitos tributários relacionados nos Anexos I e II que totalizam em dezembro/2023 o montante de **R\$ 69.173.933,00** (sessenta e nove milhões, cento e setenta e três mil, novecentos e trinta e três reais), e o rating de classificação de recuperabilidade é “D” (devedora principal).

§1º. Sobre as inscrições indicadas no Anexo I que totalizam em dezembro/2023 o montante de R\$ 20.813.433,75 (vinte milhões, oitocentos e treze mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos) será aplicado desconto médio de 48,36%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20 e, do saldo, será abatido o crédito de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais) **de Prejuízo Fiscal (pertencentes à empresa SECAMAQ CALDEIRAS LTDA - CNPJ 00.846.262/0001-71)**; o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

§2º. Sobre as inscrições indicadas no Anexo II, que totalizam em dezembro/2023 R\$ 48.360.500,85 (quarenta e oito milhões, trezentos e sessenta mil, quinhentos reais e oitenta e cinco centavos), incidirá o desconto médio de 55,81%, observados os limites do §2º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, e, do saldo, será abatido o crédito de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais) **de Prejuízo Fiscal (pertencentes à empresa SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 03.491.678/0001-02)**; o saldo restante será objeto de plano de pagamento em 120 (cento e vinte) amortizações escalonadas, mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados no Anexo III.

§3º. O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

DO FGTS E DOS VALORES DEPOSITADOS JUDICIALMENTE

CLÁUSULA 9ª. Conforme **Cláusula 1ª, §2º**, as empresas SCH MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ 03.491.678/0001-02) e SECAMAQ CALDEIRAS LTDA - CNPJ 00.846.262/0001-71) possuem um passivo inscrito de **FGTS** que, na presente data, importa em **R\$ 823.967,08** (oitocentos e vinte e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e oito centavos), referente às inscrições CSSC202301626, FGSC202301625, FGSC200800262, FGSC202301801 e CSSC202400007.

§1º. Nos termos da presente transação, as inscrições do FGTS serão regularizadas/quitadas, **sem descontos**, mediante a utilização parcial dos valores depositados judicialmente e vinculados ao Processo nº **5023236-88.2022.4.04.7205**

(IDPJ – Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica – Juízo Federal da 10ª Unidade de Apoio em Execução Fiscal – RSCAX04), conforme identificado no PA-SEI 10145.102028/2022-11 – VOLUME III – “Demonstrativo Depósito Judicial - IDPJ 50232368820224047205 (**38595550**)”, que aponta o montante de R\$3.356.649,34 em 20/11/2023.

Nº do processo

5023236-88.2022.4.04.7205

Classe da ação

Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica

Competência

Execução Fiscal

Data de autuação

30/11/2022 16:21:42

Subseção de origem

Situação

Contas de depósito judicial associadas ao processo

Op.	Agência	Conta	Depositante	Código da Receita	Valor Disponível	Valor Bloqueado	Valor Total	Bloqueio(s)	Data Última Atualização
635	3931	4153-0	-	-	R\$ 3.356.649,34	R\$ 0,00	R\$ 3.356.649,34	-	20/11/2023

Data do saldo	Saldo Disponível	Saldo Bloqueado	Saldo Total
20/11/2023	R\$ 3.356.649,34	R\$ 0,00	R\$ 3.356.649,34

§2º. As inscrições serão quitadas mediante documentos de arrecadação do FGTS que serão obtidos junto à CAIXA (na Agência ou pelo Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal - <https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>).

§3º. O montante devido será corrigido de acordo com o estabelecido na Lei 8036/90 até a data do efetivo pagamento.

§4º. Caberá às DEVEDORAS, no prazo de **90 dias** (prorrogáveis por justo motivo devidamente comprovado), todas as diligências junto à(o) CAIXA/FGTS, para fins de obtenção das competentes guias e, ato seguinte, apresentação em juízo (Processo 5023236-88.2022.4.04.7205 - IDPJ), para que, após ouvida a UNIÃO, o juízo **intime** o Banco Depositário (CAIXA) para proceder à quitação dos documentos/guias mediante a utilização parcial dos valores depositados judicialmente (§ 1º da Cláusula 9ª).

§5º. Após a quitação, caberá às DEVDORAS proceder à competente individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

§6º. Os valores remanescentes depositados judicialmente serão utilizados/canalizados para a quitação (até o montante disponível) das inscrições constantes do Anexo I ou Anexo II, **sem descontos**, conforme despacho de imputação do Procurador/Núcleo responsável pelo acompanhamento do respectivo processo judicial (Processo 5023236-88.2022.4.04.7205 - IDPJ).

§7º Após as imputações referidas no § 6º, as inscrições totalmente quitadas serão retiradas da respectiva conta de transação e as inscrições amortizadas parcialmente devolvidas/reincluídas na respectiva conta pelos valores remanescentes.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 10. As DEVEDORAS expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais, inclusive exceções de pré-executividade, que tenham por objeto os débitos relacionados nos Anexos I e II e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do *caput* do art. 487 do Código de Processo Civil.

PARÁGRAFO ÚNICO. A desistência e/ou a renúncia de que trata o *caput* não exime as DEVEDORAS do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais eventualmente devidos.

CLÁUSULA 11. Caberá às DEVEDORAS o peticionamento nos processos judiciais de que cuidam esse ato, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

DA GARANTIA DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 12. As DEVEDORAS oferecem, com a finalidade de **garantir** a dívida contemplada na presente transação, bens imóveis pertencentes a empresas do Grupo, detalhados no documento nº 39251096 (e seguintes) do correspondente PA-SEI 10145102028202211 (VOL. IV e V), a saber:

RELAÇÃO DE BENS PARA GARANTIA DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL			
Proprietário	Imóvel	CRI	Valor
SCH Máquinas			R\$ 21.799.899,11
Adamas			
Adamas			
Schlichting Empreendimentos			
Rubens Participações			R\$ 2.762.847,42
Rubens Participações			R\$ 2.493.725,83
Valor final de garantia:			R\$ 27.056.472,36

CLÁUSULA 13. Caberá às DEVEDORAS promoverem os atos necessários à formalização da garantia, especificamente: a) a devida indicação dos bens à penhora junto a processo de execução fiscal; b) a apresentação dos documentos atualizados certificando a propriedade dos bens (matrículas atualizadas); c) as competentes avaliações dos bens.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente das razões, caso algum bem não reste constrito, deverão as DEVEDORAS indicar, no prazo de até **90 dias**, bem (ou bens) de valor igual ou superior, para fins de substituição, mantendo-se o valor total da garantia negociada, mais precisamente R\$ 27.056.472,36. Tal(is) bem(s), igualmente, deve(m) ser objeto de penhora em favor da UNIÃO no mesmo prazo (até 90 dias).

CLÁUSULA 14. As DEVEDORAS obrigam-se, durante a vigência da presente transação tributária, a manter em dia o pagamento de todas as taxas ou valores que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

CLÁUSULA 15. Incidindo as DEVEDORAS em alguma das hipóteses de resolução da presente transação tributária, poderá a União requerer judicialmente a adjudicação do bem ou promover a alienação por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor ou leiloeiro público credenciado, nos termos do art. 880 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 16. As eventuais despesas com a lavratura deste instrumento, sua averbação nos órgãos de registro, ou com o registro de penhoras, são de exclusiva responsabilidade das DEVEDORAS, que se obrigam a promover junto aos registros públicos os atos previstos em Lei, caso haja negativa do Juízo competente em promover ditos registros, sob pena de rescisão da transação, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 17. Em razão da negociação empreendida e, necessariamente, **após formalizada a garantia** (registros das penhoras), eventuais **liberações** de bens que não compõem o acervo garantidor da transação, serão declinadas e

analisadas junto aos autos do respectivo processo judicial, notadamente o IDPJ nº 5023236-88.2022.4.04.7205.

§1º. Caberá ao Procurador/Núcleo atuante junto ao pertinente processo judicial decidir sobre as liberações, as quais visam, inclusive, proporcionar recursos para as DEVEDORAS honrarem com todas as prestações da presente transação.

§2º. Incumbe às DEVEDORAS peticionar nos pertinentes processos judiciais, para fins de observância da presente cláusula, bem como todos os atos necessários para que a(s) eventual(is) e efetiva(s) liberação(ões) ocorra(m).

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO

CLÁUSULA 16. Implicará rescisão da avença, com a imediata retomada da cobrança dos créditos:

I - a falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) até 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais;

III - a falta de pagamento da “parcela balão” (aporte maior), a saber: a **parcela nº 60** das CONTAS PREVIDENCIÁRIAS.

IV - a constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento dos acordos, observado, no que couber, o disposto no art. 20 da Portaria PGFN Nº 2.382/2021;

V - a decretação de falência ou extinção, pela liquidação, do contribuinte em recuperação judicial;

VI - a concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

VII - a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

VIII - a extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial;

IX - o descumprimento das condições, cláusulas, obrigações ou dos demais compromissos assumidos, **incluindo-se às relativas à formalização da GARANTIA da transação;**

X - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte das DEVEDORAS;

XI - A rescisão de parcelamentos em curso, a inscrição em dívida ativa de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou outros débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou o surgimento de débitos que se tornem exigíveis após a formalização do acordo de transação, sem que ocorra a regularização em até 90 dias;

XII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

XIII - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

XIV - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XV – a perda do Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

XVI – nos termos da **Cláusula 9ª**, a não quitação dos valores inscritos do FGTS no prazo de 90 dias (prorrogáveis por justo motivo), bem como a não individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas do FGTS dos respectivos trabalhadores.

§1º. As parcelas das contas tributárias - demais débitos e débitos previdenciários - pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do *caput*.

§2º. Nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV, V, IX, XV e XVI, as DEVEDORAS serão previamente notificadas (conforme **cláusula 5ª, II**) para sanarem, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação, apresentando resposta por escrito.

§3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§4º. A rescisão da transação implicará o afastamento dos benefícios concedidos e a cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos, bem como autorizará a retomada do curso da cobrança dos créditos, com execução das garantias prestadas e prática dos demais atos executórios do crédito, judiciais ou extrajudiciais;

§5. A DEVEDORA PRINCIPAL será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da transação por meio eletrônico através do endereço eletrônico cadastrado na plataforma REGULARIZE da Procuradoria da Fazenda Nacional.

CLÁUSULA 17. As DEVEDORAS poderão impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação, sempre pelo portal REGULARIZE.

§1º. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão.

§2º. A impugnação será apreciada por Procurador integrante da equipe regional de transação individual, ou setor que lhe faça as vezes, conforme regras de distribuição interna.

§3º. A DEVEDORA PRINCIPAL será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

§4º. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE, e expor, de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação.

§5º. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à Procuradora ou Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região para julgamento.

§6º. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irrisignação.

CLÁUSULA 18. Enquanto não julgada definitivamente a impugnação à rescisão da transação, as DEVEDORAS deverão cumprir todas as exigências do termo.

CLÁUSULA 19. Julgado procedente o recurso, torna-se sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

CLÁUSULA 20. Julgado improcedente o recurso, a transação será definitivamente rescindida.

DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CLÁUSULA 21. As inscrições relativas aos **Demais Débitos** e **Débitos Previdenciários** incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação tributária não constituirão impedimento à emissão de

certidão positiva com efeitos de negativa (CPDEN) em favor das DEVEDORAS, conforme art. 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), desde que regulares (em dia) os pagamentos das parcelas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22. As DEVEDORAS se obrigam a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 23. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas DEVEDORAS, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 24. Caberá às DEVEDORAS o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior **protesto cartorário** (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 25. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 26. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não podem implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I e II, em percentual maior do que o previsto neste termo, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre RS, 19 de janeiro de 2024.

Eduardo Cadó Soares Procurador da Fazenda Nacional	Telma Gutierrez de Moraes Costa Procuradora da Fazenda Nacional	Mauro Moacir Riella Fernandes Procurador da Fazenda Nacional
Filipe Loureiro Santos Procurador da Fazenda Nacional Coordenador da ERTRA4	Daniel Colombo Gentil Horn Procurador Chefe da Dívida Ativa da 4ª Região	
Rafael Dias Degani Procurador Regional da Fazenda Nacional da 4ª Região	Darlon Costa Duarte Coordenador-geral de Estratégias de Recuperação de Crédito - CGR	

SCH MONTAGEM DE
MAQUINAS
LTDA:03491678000102
SCH MONTAGEM DE MÁQUINAS LTDA - CNPJ 03.491.678/0001-02

Assinado de forma digital por SCH
MONTAGEM DE MAQUINAS
LTDA:03491678000102
Dados: 2024.01.26 13:58:13 -03'00'

SECAMAQ CALDEIRAS
LTDA:00846262000171

SECAMAQ CALDEIRAS LTDA - CNPJ 00.846.262/0001-71

SEI/MGI - [REDACTED] Termo
Assinado de forma digital por SECAMAQ
CALDEIRAS LTDA:00846262000171
Dados: 2024.01.26 13:58:44 -03'00'

SECAMAQ PARTICIPACOES
LTDA:30559067000121

SECAMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 30.559.067/0001-21

Assinado de forma digital por SECAMAQ
PARTICIPACOES LTDA:30559067000121
Dados: 2024.01.26 13:59:13 -03'00'

SMART ESTRUTURAS METALICAS
LTDA:00556115000167

SMART ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA - CNPJ 00.556.115/0001-67

Assinado de forma digital por SMART
ESTRUTURAS METALICAS
LTDA:00556115000167
Dados: 2024.01.26 13:59:51 -03'00'

FASINQUI QUIMICA DE ALTA
PERFORMANCE
LTDA:42808959000106

FASINQUI – QUÍMICA DE ALTA PERFORMANCE LTDA - CNPJ 42.808.959/0001-06

Assinado de forma digital por FASINQUI
QUIMICA DE ALTA PERFORMANCE
LTDA:42808959000106
Dados: 2024.01.26 14:00:13 -03'00'

SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA:12811854000137

SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 12.811.854/0001-37

Assinado de forma digital por SCHLICHTING
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA:12811854000137
Dados: 2024.01.26 14:00:40 -03'00'

CREDISA SECURITIZADORA
S A:33044327000114

CREDISA SECURITIZADORA S/A - CNPJ 33.044.327/0001-14

Assinado de forma digital por CREDISA
SECURITIZADORA S A:33044327000114
Dados: 2024.01.26 14:00:59 -03'00'

LUIZ ROBERTO
SCHLICHTING: [REDACTED]

LUIZ ROBERTO SCHLICHTING - CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIZ
ROBERTO SCHLICHTING: [REDACTED]
Dados: 2024.01.26 14:04:42 -03'00'

SOLANGE APARECIDA
BITENCOURT
SCHLICHTING: [REDACTED]

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING - CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por
SOLANGE APARECIDA BITENCOURT
SCHLICHTING: [REDACTED]
Dados: 2024.01.26 15:39:35 -03'00'

ROBERTO SCHLICHTING
NETO: [REDACTED]

ROBERTO SCHLICHTING NETO - CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ROBERTO SCHLICHTING
NETO: [REDACTED]
Dados: 2024.01.26 14:05:20 -03'00'

LUIZA BITENCOURT
SCHLICHTING: [REDACTED]

LUIZA BITENCOURT SCHLICHTING - CPF [REDACTED]

Assinado de forma digital por LUIZA
BITENCOURT SCHLICHTING: [REDACTED]
Dados: 2024.01.26 14:03:27 -03'00'

KARDEC TRANSPORTES
LTDA:05924640000101
Assinado de forma digital por KARDEC
TRANSPORTES LTDA:05924640000101
Dados: 2024.01.26 14:01:21 -03'00'

KARDEC TRANSPORTES LTDA - CNPJ 05.924.640/0001-01

SECAMAQ PARTICIPACOES
LTDA:30559067000121
Assinado de forma digital por SECAMAQ
PARTICIPACOES LTDA:30559067000121
Dados: 2024.01.26 14:01:45 -03'00'

ADAMAS PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 33.682.560/0001-22 (SECAMAQ PARTICIPAÇÕES LTDA)

SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS
LTDA:12811854000137
Assinado de forma digital por
SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS LTDA:12811854000137
Dados: 2024.01.26 14:02:10 -03'00'

RUBENS PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ 22.806.834/0001-21 (SCHLICHTING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA)

CARLOS
ALBERTO
BRUSTOLIN
Assinado de forma digital
por CARLOS ALBERTO
BRUSTOLIN
Dados: 2024.01.26
16:02:54 -03'00'

p.p. CARLOS ALBERTO BRUSTOLIN
(OAB/SC nº. 19.433)

MARINA
POLIGOWSKI
Assinado de forma digital
por MARINA POLIGOWSKI
Dados: 2024.01.26
17:35:30 -03'00'

p.p. MARINA POLIGOWSKI
(OAB/SC nº 55.505).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 23/01/2024, às 22:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/01/2024, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 24/01/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn, Procurador(a)-Chefe(a)**, em 24/01/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Dias Degani, Procurador(a) Regional**, em 24/01/2024, às 19:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darlon Costa Duarte, Coordenador(a)-Geral**, em 26/01/2024, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador [REDACTED] e o código CRC [REDACTED]

Referência: Processo nº 10145.102028/2022-11.

SEI nº [REDACTED]